



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO DAS PEDRAS

Conforme Lei Municipal nº 2.978, de 27 de julho de 2017

www.riodaspedras.sp.gov.br | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rio das pedras](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rio%20das%20pedras)

Terça-feira, 26 de novembro de 2019

Ano III | Edição nº 485

Página 1 de 29

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE RIO DAS PEDRAS	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2
Portarias	4
Licitações e Contratos	10
Homologação / Adjudicação	10
Aviso de Licitação	10
Outros Atos	10
Editais	18

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Rio das Pedras, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Rio das Pedras poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.riodaspedras.sp.gov.br Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rio das pedras](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rio%20das%20pedras)

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Rio das Pedras

CNPJ 44.826.840/0001-83

Ladeira José Leite de Negreiros, 10

Telefone: (19) 3493-9490

Site: www.riodaspedras.sp.gov.br

Diário: [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rio das pedras](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rio%20das%20pedras)

Câmara Municipal de Rio das Pedras

CNPJ 03.219.351/0001-86

Rua Moraes Barros, 270

Telefone: (19) 3493.8300

Site: www.camarariodaspedras.sp.gov.br

Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Rio das Pedras

CNPJ 45.771.474/0001-75

Av. Adhemar de Barros, 496

Telefone: (19) 3493-3070

Site: www.saaerdp.com.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Rio das Pedras garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.riodaspedras.sp.gov.br

Compilado e também disponível em [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rio das pedras](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rio%20das%20pedras)



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO DAS PEDRAS

Conforme Lei Municipal nº 2.978, de 27 de julho de 2017

Terça-feira, 26 de novembro de 2019

Ano III | Edição nº 485

Página 2 de 29

PODER EXECUTIVO DE RIO DAS PEDRAS

Atos Oficiais

Decretos



PREFEITURA DE RIO DAS PEDRAS

Estado de São Paulo – Brasil
CNPJ: 44.826.840/0001-83

Ladeira José Leite de Negreiros, nº 10, Centro – CEP 13390-000 – Rio das Pedras/SP
www.riodaspedras.sp.gov.br – Fone (19) 3493-9490



UM PRESENTE PARA O FUTURO!

DECRETO Nº 2.317, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2019

(Dispõe sobre atribuições de ordenador de despesas que especifica e dá outras providências)

ANTONIO CARLOS DEFAVARI, Prefeito do Município de Rio das Pedras, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e

considerando o pedido de férias do Sr. Francisco Eduardo Marrano, no período de 25.11.2019 a 09.12.2019;

considerando o disposto nos artigos 70, 71, 93, I, "b" da Lei Orgânica do Município de Rio das Pedras e demais disposições legais aplicáveis;

considerando o interesse do Chefe do Executivo em descentralizar os procedimentos referentes à ordenação de despesas;

considerando que dentre as maiores unidades orçamentárias vinculadas à Administração Direta encontra-se a Secretaria Municipal de Planejamento;

considerando que é significativo o volume de empenhos e autorizações para pagamento de despesas originárias de tal unidade,

DECRETA

ARTIGO 1º - O Chefe de Gabinete, responsável pela Secretaria Municipal de Planejamento, Sr. Lucas Leonardo Carretero, RG nº 46.355.364-0 e CPF/MF nº 372.374.308-07, nomeado conforme os termos da Portaria SARH nº 226/2019, de 25.11.2019, passa a ter as atribuições de ordenador de despesas diretamente vinculadas a sua Secretaria, estando autorizado a assinar os respectivos empenhos e a praticar todos os atos inerentes à liquidação de tais despesas, no período de 25.11.2019 a 09.12.2019.

PARÁGRAFO ÚNICO - Na eventualidade de ausência do Secretário designado, o Prefeito Municipal ordenará as respectivas despesas.

ARTIGO 2º - O Secretário acima designado será solidariamente responsável pelos atos que assumir, ordenar ou praticar.

ARTIGO 3º - As demais despesas da Administração Direta, inclusive repasses às Administrações indiretas quando necessário, continuam sob a competência exclusiva do Prefeito Municipal.


ARTIGO 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Rio das Pedras, 25 de novembro de 2019


ANTONIO CARLOS DEFAVARI
Prefeito


DANIEL GONÇALVES
Secretário Municipal de Administração e dos Recursos Humanos

Publicado no Setor Administrativo da Prefeitura do Município de Rio das Pedras e no Diário Oficial Eletrônico do Município de Rio das Pedras.


SILVIO JAMIL QUINAGLIA
Assistente Administrativo



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO DAS PEDRAS

Conforme Lei Municipal nº 2.978, de 27 de julho de 2017

Terça-feira, 26 de novembro de 2019

Ano III | Edição nº 485

Página 3 de 29



PREFEITURA DE RIO DAS PEDRAS

Estado de São Paulo – Brasil

CNPJ: 44.826.840/0001-83

Ladeira José Leite de Negreiros, nº 10, Centro – CEP 13390-000 – Rio das Pedras/SP
www.riodaspedras.sp.gov.br – Fone (19) 3493-9490



DECRETO Nº 2.318, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2019

(Dispõe sobre atribuições de ordenador de despesas que especifica e dá outras providências)

ANTONIO CARLOS DEFAVARI, Prefeito do Município de Rio das Pedras, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e

considerando o pedido de férias do Sr. Laércio Angelo Rossi, no período de 25.11.2019 a 24.12.2019;

considerando o disposto nos artigos 70, 71, 93, I, "b" da Lei Orgânica do Município de Rio das Pedras e demais disposições legais aplicáveis;

considerando o interesse do Chefe do Executivo em descentralizar os procedimentos referentes à ordenação de despesas;

considerando que dentre as maiores unidades orçamentárias vinculadas à Administração Direta encontra-se a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio;

considerando que é significativo o volume de empenhos e autorizações para pagamento de despesas originárias de tal unidade,

DECRETA

ARTIGO 1º - O Secretário Municipal de Cultura, responsável pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio, Sr. Mário Antonio Cavicchioli, RG nº 4.931.374-5 e CPF/MF nº 387.057.298-15, nomeado conforme os termos da Portaria SARH nº 227/2019, de 25.11.2019, passa a ter as atribuições de ordenador de despesas diretamente vinculadas a sua Secretaria, estando autorizado a assinar os respectivos empenhos e a praticar todos os atos inerentes à liquidação de tais despesas, no período de 25.11.2019 a 24.12.2019.

PARÁGRAFO ÚNICO - Na eventualidade de ausência do Secretário designado, o Prefeito Municipal ordenará as respectivas despesas.


ARTIGO 2º - O Secretário acima designado será solidariamente responsável pelos atos que assumir, ordenar ou praticar.

ARTIGO 3º - As demais despesas da Administração Direta, inclusive repasses às Administrações indiretas quando necessário, continuam sob a competência exclusiva do Prefeito Municipal.


ARTIGO 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Rio das Pedras, 25 de novembro de 2019


ANTONIO CARLOS DEFAVARI
Prefeito


DANIEL GONÇALVES
Secretário Municipal de Administração e dos Recursos Humanos

Publicado no Setor Administrativo da Prefeitura do Município de Rio das Pedras e no Diário Oficial Eletrônico do Município de Rio das Pedras.


SILVIO JAMIL QUINAGLIA
Assistente Administrativo



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO DAS PEDRAS

Conforme Lei Municipal nº 2.978, de 27 de julho de 2017

Terça-feira, 26 de novembro de 2019

Ano III | Edição nº 485

Página 4 de 29

Portarias



PREFEITURA DE RIO DAS PEDRAS

Estado de São Paulo – Brasil
CNPJ: 44.826.840/0001-83

Ladeira José Leite de Negreiros, nº 10, Centro – CEP 13390-049 – Rio das Pedras/SP
www.riodaspedras.sp.gov.br – Fone (19) 3493-9490



PORTARIA SARH Nº 221/2019, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2019

Fica designado o Sr. Luiz Gustavo Pimpinato a prestar serviços junto a Casa da Lavoura de Rio das Pedras e dá outras providências

ANTONIO CARLOS DEFAVARI, Prefeito do Município de Rio das Pedras, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE

ARTIGO 1º - Fica designado o Sr. Luiz Gustavo Pimpinato, cargo Oficial Administrativo, portador do RG nº 26.143.710-0 e CPF/MF nº 154.885.468-98, a prestar serviços junto a Casa da Lavoura de Rio das Pedras, Departamento de Meio Ambiente, no exercício de sua função, com jornada de trabalho de 09:00 horas diárias, cumprindo rigorosamente 01:00 hora de refeição, totalizando 40:00 horas semanais, a partir de 26.11.2019.

ARTIGO 2º. O Setor de Recursos Humanos deverá diligenciar no sentido de tomar as providências necessárias para o registro da presente designação.

ARTIGO 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE; PUBLIQUE-SE E CIENTIFIQUE-SE.

Prefeitura Municipal de Rio das Pedras, 25 de novembro de 2019.

ANTONIO CARLOS DEFAVARI
Prefeito

DANIEL GONÇALVES
Secretário Municipal de Administração e dos Recursos Humanos

Publicada no Setor Administrativo da Prefeitura do Município de Rio das Pedras e no Diário Oficial Eletrônico do Município de Rio das Pedras.

SILVIO JAMIL QUINAGLIA
Assistente Administrativo



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO DAS PEDRAS

Conforme Lei Municipal nº 2.978, de 27 de julho de 2017

Terça-feira, 26 de novembro de 2019

Ano III | Edição nº 485

Página 5 de 29



PREFEITURA DE RIO DAS PEDRAS

Estado de São Paulo – Brasil

CNPJ: 44.826.840/0001-83

Ladeira José Leite de Negrellos, nº 10, Centro – CEP 13390-049 – Rio das Pedras/SP
www.riodaspedras.sp.gov.br – Fone (19) 3493-9490



PORTARIA SARH Nº 222/2019, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2019

Fica designada a Sra. Elisabete Rosana Cypriani da Silva a prestar serviços junto ao Setor de Compras da Prefeitura Municipal de Rio das Pedras e dá outras providências

ANTONIO CARLOS DEFAVARI, Prefeito do Município de Rio das Pedras, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE

ARTIGO 1º - Fica designada a Sra. Elisabete Rosana Cypriani da Silva, cargo Auxiliar Administrativo, portadora do RG nº 24.426.891 e CPF/MF nº 160.742.358-80, a prestar serviços junto ao Setor de Compras da Prefeitura Municipal de Rio das Pedras, Secretaria Municipal de Administração e dos Recursos Humanos, no exercício de sua função, com jornada de trabalho de 09:00 horas diárias, cumprindo rigorosamente 01:00 hora de refeição, totalizando 40.00 horas semanais, a partir de 26.11.2019.


ARTIGO 2º. O Setor de Recursos Humanos deverá diligenciar no sentido de tomar as providências necessárias para o registro da presente designação.

ARTIGO 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.


REGISTRE-SE; PUBLIQUE-SE E CIENTIFIQUE-SE.

Prefeitura Municipal de Rio das Pedras, 25 de novembro de 2019.


ANTONIO CARLOS DEFAVARI
Prefeito


DANIEL GONÇALVES
Secretário Municipal de Administração e dos Recursos Humanos

Publicada no Setor Administrativo da Prefeitura do Município de Rio das Pedras e no Diário Oficial Eletrônico do Município de Rio das Pedras.


SILVIO JAMIL QUINAGLIA
Assistente Administrativo



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO DAS PEDRAS

Conforme Lei Municipal nº 2.978, de 27 de julho de 2017

Terça-feira, 26 de novembro de 2019

Ano III | Edição nº 485

Página 6 de 29



PREFEITURA DE RIO DAS PEDRAS

Estado de São Paulo – Brasil

CNPJ: 44.826.840/0001-83

Ladeira José Leite de Negreiros, nº 10, Centro – CEP 13390-049 – Rio das Pedras/SP
www.riodaspedras.sp.gov.br – Fone (19) 3493-9490



PORTARIA SARH Nº 223/2019, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2019

Fica designado o Sr. Jean Paulo de Moraes a prestar serviços junto a Garagem Municipal de Rio das Pedras e dá outras providências

ANTONIO CARLOS DEFAVARI, Prefeito do Município de Rio das Pedras, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE

ARTIGO 1º - Fica designado o Sr. Jean Paulo de Moraes, cargo Guarda Municipal, portador do RG nº 24.426.916-6 e CPF/MF nº 197.003.448-35, a prestar serviços junto a Garagem Municipal de Rio das Pedras, Departamento de Serviços Urbanos, no exercício de sua função, com jornada de trabalho de 09:00 horas diárias, cumprindo rigorosamente 01:00 hora de refeição, totalizando 40:00 horas semanais, a partir de 26.11.2019.

ARTIGO 2º. O Setor de Recursos Humanos deverá diligenciar no sentido de tomar as providências necessárias para o registro da presente designação.

ARTIGO 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE; PUBLIQUE-SE E CIENTIFIQUE-SE.

Prefeitura Municipal de Rio das Pedras, 25 de novembro de 2019.



ANTONIO CARLOS DEFAVARI
Prefeito

DANIEL GONÇALVES
Secretário Municipal de Administração e dos Recursos Humanos

Publicada no Setor Administrativo da Prefeitura do Município de Rio das Pedras e no Diário Oficial Eletrônico do Município de Rio das Pedras.



SILVIO JAMIL QUINAGLIA
Assistente Administrativo



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO DAS PEDRAS

Conforme Lei Municipal nº 2.978, de 27 de julho de 2017

Terça-feira, 26 de novembro de 2019

Ano III | Edição nº 485

Página 7 de 29



PREFEITURA DE RIO DAS PEDRAS

Estado de São Paulo – Brasil

CNPJ: 44.826.840/0001-83

Ladeira José Leite de Negreiros, nº 10, Centro – CEP 13390-049 – Rio das Pedras/SP
www.riodaspedras.sp.gov.br – Fone (19) 3493-9490



PORTARIA SARH Nº 224/2019, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2019

Fica designada a Sra. Sonia Cristina Morato Ruiz a prestar serviços junto a Biblioteca Municipal de Rio das Pedras e dá outras providências

ANTONIO CARLOS DEFAVARI, Prefeito do Município de Rio das Pedras, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE

ARTIGO 1º - Fica designada a Sra. Sonia Cristina Morato Ruiz, cargo Oficial Administrativo, portadora do RG nº 6.661.935 e CPF/MF nº 029.287.038-88, a prestar serviços junto a Biblioteca Municipal de Rio das Pedras, Secretaria Municipal de Educação, no exercício de sua função, com jornada de trabalho de 09:00 horas diárias, cumprindo rigorosamente 01:00 hora de refeição, totalizando 40:00 horas semanais, a partir de 26.11.2019.

ARTIGO 2º. O Setor de Recursos Humanos deverá diligenciar no sentido de tomar as providências necessárias para o registro da presente designação.

ARTIGO 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE; PUBLIQUE-SE E CIENTIFIQUE-SE.

Prefeitura Municipal de Rio das Pedras, 25 de novembro de 2019.

ANTONIO CARLOS DEFAVARI

Prefeito

DANIEL GONÇALVES

Secretário Municipal de Administração e dos Recursos Humanos

Publicada no Setor Administrativo da Prefeitura do Município de Rio das Pedras e no Diário Oficial Eletrônico do Município de Rio das Pedras.

SILVIO JAMIL QUINAGLIA

Assistente Administrativo



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO DAS PEDRAS

Conforme Lei Municipal nº 2.978, de 27 de julho de 2017

Terça-feira, 26 de novembro de 2019

Ano III | Edição nº 485

Página 8 de 29



PREFEITURA DE RIO DAS PEDRAS

Estado de São Paulo – Brasil

CNPJ: 44.826.840/0001-83

Ladeira José Leite de Negreiros, nº 10, Centro – CEP 13390-049 – Rio das Pedras/SP
www.riodaspedras.sp.gov.br – Fone (19) 3493-9490



PORTARIA SARH Nº 226/2019, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2019

Designando o Sr. Lucas Leonardo Carretero, para responder pela Secretaria Municipal de Planejamento e dá outras providências.

ANTONIO CARLOS DEFAVARI, Prefeito do Município de Rio das Pedras, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE

ARTIGO 1º - Fica designado o Sr. LUCAS LEONARDO CARRETERO, portador do R. G. nº 46.355.364-0, CPF/MF nº 372.374.308-07, Chefe de Gabinete, para responder pela Secretaria Municipal de Planejamento, no período de 25.11.2019 a 09.12.2019, em virtude de férias do Sr. Francisco Eduardo Marrano.

ARTIGO 2º - O Setor de Pessoal deverá diligenciar no sentido de tomar as providências necessárias para o registro da presente designação.

ARTIGO 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE; PUBLIQUE-SE E CIENTIFIQUE-SE.

Prefeitura Municipal de Rio das Pedras, 25 de novembro de 2019

ANTONIO CARLOS DEFAVARI
Prefeito

DANIEL GONÇALVES
Secretário Municipal de Administração e dos Recursos Humanos

Publicada no Setor Administrativo da Prefeitura do Município de Rio das Pedras e no Diário Oficial Eletrônico do Município de Rio das Pedras.

SILVIO JAMIL QUINAGLIA
Assistente Administrativo



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO DAS PEDRAS

Conforme Lei Municipal nº 2.978, de 27 de julho de 2017

Terça-feira, 26 de novembro de 2019

Ano III | Edição nº 485

Página 9 de 29



PREFEITURA DE RIO DAS PEDRAS

Estado de São Paulo – Brasil

CNPJ: 44.826.840/0001-83

Ladeira José Leite de Negreiros, nº 10, Centro – CEP 13390-049 – Rio das Pedras/SP
www.riodaspedras.sp.gov.br – Fone (19) 3493-9490



PORTARIA SARH Nº 227/2019, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2019

Designando o Sr. Mário Antonio Cavicchioli, para responder pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio e dá outras providências.

ANTONIO CARLOS DEFAVARI, Prefeito do Município de Rio das Pedras, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE

ARTIGO 1º - Fica designado o Sr. MÁRIO ANTONIO CAVICCHIOLI, portador do R. G. nº 4.931.374-5, CPF/MF nº 387.057.298-15, Secretário Municipal de Cultura, para responder pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio, no período de 25.11.2019 a 24.12.2019, em virtude de férias do Sr. Laércio Angelo Rossi.

ARTIGO 2º - O Setor de Pessoal deverá diligenciar no sentido de tomar as providências necessárias para o registro da presente designação.

ARTIGO 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE; PUBLIQUE-SE E CIENTIFIQUE-SE.

Prefeitura Municipal de Rio das Pedras, 25 de novembro de 2019



ANTONIO CARLOS DEFAVARI
Prefeito

DANIEL GONÇALVES
Secretário Municipal de Administração e dos Recursos Humanos

Publicada no Setor Administrativo da Prefeitura do Município de Rio das Pedras e no Diário Oficial Eletrônico do Município de Rio das Pedras.



SILVIO JAMIL QUINAGLIA
Assistente Administrativo



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO DAS PEDRAS

Conforme Lei Municipal nº 2.978, de 27 de julho de 2017

www.riodaspedras.sp.gov.br | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rio das pedras](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rio-das-pedras)

Terça-feira, 26 de novembro de 2019

Ano III | Edição nº 485

Página 10 de 29

Licitações e Contratos

Homologação / Adjudicação

COMUNICADO - PREGÃO PRESENCIAL Nº. 062/2019 - OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE IMPLANTAÇÃO, INTERMEDIÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE UM SISTEMA INFORMATIZADO E INTEGRADO, COM UTILIZAÇÃO DE ETIQUETA COM TECNOLOGIA RFID DE GERENCIAMENTO PARA O FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS (GASOLINA, ETANOL, DIESEL COMUM E S10) EM ESTABELECIMENTOS CREDENCIADOS NO ESTADO DE SÃO PAULO, PARA TODA A FROTA MUNICIPAL - O Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Rio das Pedras comunica que após análise da proposta apresentada pela empresa credenciada no Pregão Presencial nº. 062/2019: LINK CARD ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS EIRELI deliberou por CLASSIFICÁ-LA - Encerrada as ofertas de lances, temos que a empresa que ofertou os melhores lances e levando em consideração que os valores ofertados estão dentro do orçado por esta municipalidade, sendo assim, sagrando-se vencedora do certame, como segue: - Lote 01 – LINK CARD ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS EIRELI – Taxa de Administração de -0,5% (menos zero vírgula cinco por cento) e Valor do Contrato de R\$ 1.062.501,50 - A seguir, analisando as documentações da empresa vencedora, e levando em consideração a regularidade das documentações apresentadas atendendo aos requisitos estabelecidos no Edital, deliberou ainda esta Equipe, por HABILITAR a empresa LINK CARD ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS EIRELI e em virtude da não interposição de recursos, fica ADJUDICADO o lote 01 para a empresa LINK CARD ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS EIRELI – Prefeitura Municipal de Rio das Pedras, 25 de novembro de 2019 – Adriano Cristian Lacava – Pregoeiro.

Aviso de Licitação

Comunicado – Pregão Presencial nº. 076/2019 - Processos nº. 6435/2019.

OBJETO: Fornecimento parcelado de medicamentos éticos, genéricos e similares, conforme Lista de Preços da Revista ABCFARMA (preços/fábrica), com base na Portaria Federal nº 37/92, para o exercício de 2020.

IMPORTANTE: RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS ATÉ: 11/12/2019, 09h00min INÍCIO DA SESSÃO: 11/12/2019, 09h30m.

FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS: email: licitacao@riodaspedras.sp.gov.br – fone/fax: 19-3493-9490 – O Edital completo poderá ser obtido pelos interessados no Setor de Compras, no horário de 9h às 16h ou pelo site: www.riodaspedras.sp.gov.br

REFERENCIA DE TEMPO: Para todas as referencias de tempo será observado o horário de Brasília (DF) – Prefeitura Municipal de Rio das Pedras, 25 de novembro de 2019 – Antonio Carlos Defavari – Prefeito Municipal.

Outros Atos

RELAÇÃO DE BENEFICIÁRIOS DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA FOLHA DE NOVEMBRO/2019

DE ACORDO com o Art. 13 da Lei nº 10.836 de 09/01/2004, com o § 1º do Art. 32 do Decreto nº 5.209 de 17/09/2004; DE ACORDO com as orientações do Ministério da Cidadania e Secretaria Especial do Desenvolvimento Social, a Gestão Municipal do Programa Bolsa Família divulga a relação dos beneficiários do Programa Bolsa Família de Rio das Pedras para conhecimento público, para o acesso à informação, favorecendo que sejam comunicadas eventuais irregularidades assim como para contribuir com o acompanhamento das condicionalidades nas áreas da Educação e da Saúde.

Importa esclarecer que desta relação constam famílias com benefício bloqueado com base na Portaria 555 de 11/11/2005, Art. 6º; benefícios bloqueados para Revisão Cadastral; bloqueados ou suspensos por descumprimento de condicionalidades ligadas à Educação e/ou Saúde. **AINDA: A PRESENTE RELAÇÃO PODE SOFRER ALTERAÇÕES DURANTE O MÊS COM A INCLUSÃO OU EXCLUSÃO DE FAMÍLIAS PELO SISTEMA NACIONAL DE GESTÃO DE BENEFÍCIOS.**

A relação mensal dos beneficiários encontra-se disponível no sítio do Ministério da Cidadania: www.mds.gov.br (Programas – Programa Bolsa Família – link Lista de Beneficiários [opção por Município]). Para outras informações e/ou em caso de dúvidas:



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO DAS PEDRAS

Conforme Lei Municipal nº 2.978, de 27 de julho de 2017

www.riodaspedras.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rio-das-pedras

Terça-feira, 26 de novembro de 2019

Ano III | Edição nº 485

Página 11 de 29

0800 707 2003 (Ministério da Cidadania / Secr. Especial Desenvolvimento Social)

Telefone: 3493-9490 / 9473 / 9453

Email: cadastrounico@riodaspedras.sp.gov.br

Gestor Municipal Richard Mathenhauer

Secretaria Municipal de Ação Social de Rio das Pedras – São Paulo

1. ADA RODRIGUES DE CAMPOS. NIS 12692638141
2. ADEMILSON APARECIDO DE FRANCA. NIS 10832266229
3. ADIVANIR DE FARIAS SANTOS. NIS 12428558694
4. ADRIANA APARECIDA CEZARINO. NIS 21003982141
5. ADRIANA APARECIDA LOPES DE OLIVEIRA. NIS 20641168386
6. ADRIANA CRUZ DE OLIVEIRA 16161918693
7. AGUINALDO VALENTIM DA SILVA. NIS 123935506022
8. ALANA SILVA DOS SANTOS. NIS 16129974699
9. ALDA DA SILVA. NIS 12589222248
10. ALDELANDE GONCALVES DA SILVA. NIS 20480975633
11. ALESSANDRA APARECIDA DA PALMA. NIS 20355040365
12. ALESSANDRA CARLA RUBIA ALVES. NIS 20693319105
13. ALESSANDRA CRISTINA GUERRA 16129982586
14. ALESSANDRA CRISTINA RAMOS. NIS 12926079259
15. ALESSANDRA GOMES CERQUEIRA. NIS 16154250925
16. ALESSANDRA LIMA CORREA DE FRANCA. NIS 16124957222
17. ALESSANDRO DA SILVA VIEIRA. NIS 12754217233
18. ALESSON DA SILVA VASCONCELOS. NIS 16101171133
19. ALEXSANDRA SANTANA SANTOS. NIS 21201032352
20. ALEXSANDRO DE PAULA. NIS 12444397187
21. ALLESKA CELINA DOS SANTOS. NIS 20656108783
22. ALTIVA BORGES MICOAJESKI. NIS 16121179490
23. AMANDA CAROLINA OLIVEIRA CYPRINI. NIS 20786130746
24. AMANDA CAROLINE OLIVEIRA DE FRANCA. NIS 16130006455
25. ANA BEATRIZ DA SILVA JOIA. NIS 21012500561
26. ANA CLAUDIA BREDAS DA SILVA. NIS 20436524850
27. ANA CLAUDIA DE ARAUJO SILVA. NIS 16165861130
28. ANA CLAUDIA PEREIRA ROMAO. NIS 16122523195
29. ANA CLAUDIA RODRIGUES. NIS 13037513984
30. ANA CLAUDIA SENA MARQUES. NIS 20406215779
31. ANA CLEZIA FERREIRA DE MORAIS. NIS 20930577129
32. ANA CRISTINA DE SOUZA ROMAO. NIS 16122523209
33. ANA DALVA DA SILVA PEREIRA. NIS 16109172600
34. ANA LUCIA SANTOS QUEIROZ. NIS 16128323066
35. ANA MARIA SANTOS DE SOUZA. NIS 20973501485
36. ANA PAULA ALVES FERREIRA SILVA. NIS 21218736307
37. ANA PAULA DE OLIVEIRA. NIS 16135109457
38. ANA PAULA LOPES PEREIRA PALMA. NIS 20401689306
39. ANDERSON DE JESUS. NIS 16014730835
40. ANDREIA DE SOUZA MELO OLIVEIRA. NIS 21012940340
41. ANDREIA DOS ANJOS DA SILVA. NIS 16099993674
42. ANDRESA APARECIDA DE FARIAS. NIS 12598697164
43. ANDREZA MARIA BATISTA DE SOUZA. NIS 23687535769
44. ANGELA MOURA BARROS RABELO. NIS 12403566146
45. ANGELA REGINA GIALDI. NIS 10617654090
46. ANGELICA DE OLIVEIRA DAMASCENO. NIS 15445604466
47. ANILDA ALVES BEZERRA. NIS 16001057770
48. ANNE CAROLINA ROCHA LIMA. NIS 23706109162
49. ANTONIA CRISTINA VIEIRA PINTO. NIS 23812764780
50. ANTONIA DE LIMA TOME DE SOUSA. NIS 16004346935
51. ANTONIA EVANICE ALVES FERNANDES. NIS 21203385295
52. ANTONIA FERREIRA DA SILVA. NIS 16068288065
53. ANTONIO GRASZKI. NIS 23829977502
54. APARECIDA MIRABEL RIBEIRO. NIS 16167099015
55. ARIANA MOREIRA EVANGELISTA. NIS 21022703422
56. BARBARA FERNANDA CASTELHANO. NIS 13044710250
57. BENEDITA MARQUES DA SILVA. NIS 21253903370
58. BRENDA FERNANDA CIPRIANO PALMA. NIS 16125177247
59. BRUNA CAROLINE MARTINS. NIS 20400710352
60. CAMILA CORREIA DA SILVA. NIS 12895763250
61. CAMILA FERNANDA DE LIMA. NIS 16254535638
62. CAMILA FERREIRA MARQUES. NIS 20398543547
63. CAMILA MENDES GOMES. NIS 20321730083
64. CAMILA QUEIROZ SANTANA. NIS 20731081034
65. CAMILLA SANTOS CARDOSO. NIS 16189448608
66. CARLA BASSANI. NIS 12966560225
67. CARLA FERNANDA DA SILVA. NIS 22807479013
68. CARLUCIA MARIA DE SOUZA CESARINO. NIS 16423345423
69. CELIA MARTINS DE FREITAS PINTO. NIS 12536517766
70. CELIA REGINA DUARTE NOVAES. NIS 10794168148
71. CICERA ALBINO DOS SANTOS. NIS 23690319508
72. CICERA LEONARDO DE SOUSA. NIS 16536072457
73. CICERA MARIA DA SILVA. NIS 12997675458
74. CICERO ROMAO BATISTA DE BRITO. NIS 12332645197



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO DAS PEDRAS

Conforme Lei Municipal nº 2.978, de 27 de julho de 2017

www.riodaspedras.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rio-das-pedras

Terça-feira, 26 de novembro de 2019

Ano III | Edição nº 485

Página 12 de 29

- | | |
|---|--|
| 75. CINTIA FERNANDA DE JESUS. NIS 20724460092 | 116. DEBORA SANTANA FARIA ALMEIDA. NIS 16015039478 |
| 76. CLAUDIA ALVES PEREIRA. NIS 13009757238 | 117. DEVERLI DE LIMA SANTOS. NIS 20026911129 |
| 77. CLAUDIA MARIA APARECIDA JOIA. NIS 20160859632 | 118. DEYVID LUCAS BETIM. NIS 16124366313 |
| 78. CLAUDIANA SATURNINO DE OLIVERA. NIS 16464510038 | 119. DIANE ALMEIDA BISPO. NIS 21209069816 |
| 79. CLAUDINEIA REZENDE DE FRANCA. NIS 16435444316 | 120. DINETE VIEIRA DE SOUSA. NIS 16077224228 |
| 80. CLAUDIO LEONARDO COSTA CAETANO. NIS 12414784212 | 121. EDENEIDE MARTINS FREITAS. NIS 16998810009 |
| 81. CLEDINEIA SANTOS DA SILVA. NIS 21290986330 | 122. EDIA MARIA BASTOS DOS SANTOS. NIS 12541392194 |
| 82. CLEIDE MARIA CORREIA. NIS 12462977211 | 123. EDILAINE AGLANICE GONCALVES. NIS 16112319021 |
| 83. CLEIDIANE OLIVEIRA SILVA. NIS 16476821459 | 124. EDILEUSA DE TORRES CHAGAS. NIS 17048439899 |
| 84. CLENIL DE MATOS. NIS 12025523825 | 125. EDILEUZA DE SOUZA BATISTA CAMPOS. NIS 16028528820 |
| 85. CLEUSA RIBEIRO DA LUZ OLIVEIRA. NIS 12371995926 | 126. EDILEUZA SANTOS SUZARTH. NIS 20397527173 |
| 86. CREMILDA DE SOUSA. NIS 23744688484 | 127. EDINALVA SOUZA E SILVA. NIS 16077238806 |
| 87. CREUSA MAXIMIANO DA SILVA. NIS 12496100827 | 128. EDINEIA APARECIDA CESARINO SANTOS. NIS 12328779168 |
| 88. CREUZA MARIA JESUS SOARES. NIS 10856046733 | 129. EDNA CRISTINA RODRIGUES DA SILVA. NIS 12336357048 |
| 89. CRISMARA ROCHA DA SILVA DE ARRUDA. NIS 20634839017 | 130. EDNA LUCIA RODRIGUES DE CARVALHO. NIS 21267241812 |
| 90. CRISTIANA DA SILVA NEVES SANTOS. NIS 16469865462 | 131. EDNA LUIZ DOS SANTOS. NIS 13050480253 |
| 91. CRISTIANE DA SILVA 12552545183 | 132. EDUARDO DA SILVA CALISTO. NIS 12824493226 |
| 92. CRISTIANE DE SOUZA SILVA. NIS 16361153267 | 133. ELAINE CRISTINA GONCALVES. NIS 13023447224 |
| 93. CRISTIANE DOS SANTOS PASSOS. NIS 20964356958 | 134. ELAINE CRISTINA SOUZA DE LIMA. NIS 12536518339 |
| 94. CRISTIANE GISELE DOSWALDO. NIS 16975022004 | 135. ELAINE MARIA DE CARVALHO. NIS 20937466470 |
| 95. CRISTIANE MARTINS. NIS 13002335249 | 136. ELAINE SOLANGE VILLANOVA. NIS 21201260673 |
| 96. CRISTIANO APARECIDO SAMPAIO. NIS 12448433153 | 137. ELEN RENATA SANSALONE SILVA. NIS 16162171346 |
| 97. CRISTINA SANTANA DE ARAUJO. NIS 12046932724 | 138. ELIANA BRITO DE LIMA. NIS 12819882260 |
| 98. DAIANA ALVES DE MELO. NIS 12996766093 | 139. ELIANA CRISTINA DADAM UZETO. NIS 12297881276 |
| 99. DAIANA DE FARIAS SILVA CAMPOS. NIS 21040945394 | 140. ELIANA CRISTINA GUERRA DOS SANTOS. NIS 16126180179 |
| 100. DAIANE DE CAMPOS. NIS 13608967779 | 141. ELIANA DA CRUZ. NIS 16975020001 |
| 101. DAIANE MARIA PASCHOALDELLI DE JESUS. NIS 12809769259 | 142. ELIANA RAETZ DE OLIVEIRA. NIS 12433610569 |
| 102. DAIANE PRISCILA DE ANDRADE BASTOS. NIS 16014976273 | 143. ELIANE CRISTINA BRANDAO DE PAULA. NIS 20380460364 |
| 103. DALILA GISELE ALVES. NIS 16101767893 | 144. ELIANE DAMARIS PAIXAO. NIS 12581892333 |
| 104. DAMARES DA SILVA SANTOS. NIS 16082043511 | 145. ELIANE MOREIRA. NIS 12542114058 |
| 105. DAMIANA ANA DE SOUSA SILVA. NIS 21228783278 | 146. ELIENE PEREIRA DE SANTANA FARIA. NIS 12367203549 |
| 106. DAMIANA MARIA BENTO RIBEIRO. NIS 12448431053 | 147. ELIETE APARECIDA GOMES FERNANDES. NIS 12557455247 |
| 107. DANIELA APARECIDA MARIANO MINETTO. NIS 21020101719 | 148. ELISANGELA CRISTINA BRITO DA SILVA. NIS 16123375483 |
| 108. DANIELA CAPISTRANO SOUSA. NIS 12773219238 | 149. ELISANGELA DE CARVALHO PIRES SILVA. NIS 16047182551 |
| 109. DANIELA PRISCILA ARRUDA. NIS 21228098664 | 150. ELISANGELA DOS ANJOS TEODORO. NIS 13085412858 |
| 110. DANIELE DA SILVEIRA MURARI. NIS 16159153146 | 151. ELISANGELA FERNANDES DA SILVA. NIS 16139556059 |
| 111. DANIELE MARIA SIQUEIRA PONTES. NIS 20391201810 | 152. ELISSANDRA DE SOUZA LINO. NIS 12735536248 |
| 112. DANIELLE ALMEIDA DA SILVA. NIS 16012018720 | 153. ELIZANGELA LISBOA DE CASTRO. NIS 20788776988 |
| 113. DARCISA MARCOS DOS SANTOS. NIS 12438814839 | 154. ELIZANGELA MARCOLINO LOPES PEREIRA. NIS 16087241664 |
| 114. DAYANE PAOLA DE TOLEDO PIZA. NIS 20785169568 | 155. ERIK FRANCISCO DE ALMEIDA GARCIA. NIS 20999571170 |
| 115. DEBORA CRISTINA DE SOUZA DE PAULA. NIS 16114994613 | 156. ESTEFANI RIBEIRO SANTANA. NIS 20647798616 |



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO DAS PEDRAS

Conforme Lei Municipal nº 2.978, de 27 de julho de 2017

www.riodaspedras.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rio-das-pedras

Terça-feira, 26 de novembro de 2019

Ano III | Edição nº 485

Página 13 de 29

- | | |
|--|--|
| 157. ESTER CAMPOS DA SILVA. NIS 20429259748 | 198. ITANA CRISTINA SILVA DOS SANTOS. NIS 16202656175 |
| 158. EVA RAMOS SANTOS. NIS 12410481355 | 199. IVANETE RODRIGUES CORDEIRO. NIS 16297141534 |
| 159. EVANDRO CERQUEIRA ROCHA. NIS 12329193892 | 200. IVANILDA DE SOUSA SILVA. NIS 12937783254 |
| 160. EVILE MICHELLE CORREIA DA SILVA. NIS 16121215446 | 201. JACKELINE ALVES GOMES. NIS 20160886605 |
| 161. FABIA DOS SANTOS DE ASSIS. NIS 16026363514 | 202. JACQUELINE RAMOS DE OLIVEIRA. NIS 16285473855 |
| 162. FABIANA ALVES TETE XAVIER. NIS 16128401822 | 203. JAINE HELENA COSTA DE OLIVEIRA. NIS 16213277928 |
| 163. FABIANA BORGES DOS SANTOS. NIS 20931350225 | 204. JANE CRISTINA DE MEIRA SOARES ALVES DE SOUZA. NIS 16265077695 |
| 164. FABIANA CHRISTINI. NIS 13164186931 | 205. JAQUELINE FERNANDA SANSALONE. NIS 16288995364 |
| 165. FABIANA CRISTINA CEZARINO RODRIGUES. NIS 12804696253 | 206. JAQUELINE FERREIRA LEMES. NIS 20634838789 |
| 166. FABIANA DE SANTANA CRUZ. NIS 20937466535 | 207. JEANE CARNEIRO DA COSTA FONSECA. NIS 16314071128 |
| 167. FABIANA REGINA DE SOUZA. NIS 21012500553 | 208. JEILZA MARIA DE JESUS. NIS 21022321589 |
| 168. FABIANE OLIVEIRA PASCHOAL. NIS 16147306651 | 209. JENIFER CAROLINE FERREIRA SOUZA MORAES. NIS 16247396504 |
| 169. FABIOLA APARECIDA DE SOUZA AMORIM. NIS 20355039642 | 210. JENYFFER DO AMARAL BIZARRA DE OLIVEIRA. NIS 16315041656 |
| 170. FERNANDA APARECIDA SANT ANA. NIS 16289676572 | 211. JESIBEL DE OLIVEIRA FREITAS. NIS 20355039537 |
| 171. FERNANDA CRISTINA GARCIA. NIS 16257125465 | 212. JESILE ALLINE MOREIRA DE SOUSA. NIS 15703899692 |
| 172. FLAVIO NOGUEIRA SALES. NIS 12301574123 | 213. JESSICA APARECIDA MUSSATO. NIS 20398858521 |
| 173. FRANCIELE SALES DE JESUS. NIS 16189648267 | 214. JESSICA CAROLINE CANUTO DE SOUZA. NIS 16189978232 |
| 174. FRANCIELLY ALINE DE MATOS FRANCA. NIS 16207315872 | 215. JESSICA DE OLIVEIRA LEMOS. NIS 16189967214 |
| 175. FRANCIENE RODRIGUES DA SILVA. NIS 12740253062 | 216. JESSICA LEME FERNANDES. NIS 16248359599 |
| 176. FRANCISCA PRUDENCIO DA SILVA. NIS 16258853499 | 217. JESSICA PINHEIRO DOS SANTOS. NIS 16188398720 |
| 177. FRANCISCA ROZIMEIRE AMORIM DE OLIVEIRA. NIS 12792029589 | 218. JOAO MARIA DE JESUS NETO. NIS 16261872067 |
| 178. FRANCISCO MARIANO FERREIRA. NIS 16077321665 | 219. JOCELIA CORDEIRO. NIS 16295408770 |
| 179. FRANCISLAINE PONTES TAVARES DA SILVA. NIS 20634838835 | 220. JOCELINE DA SILVA SANTOS SOUZA. NIS 23757778177 |
| 180. GABRIELA SANTOS PEREIRA. NIS 20398858270 | 221. JOCEMIR SANTOS DE MORAIS. NIS 12560445222 |
| 181. GERLANDIA BARBOZA DA SILVA. NIS 20954155550 | 222. JOICE PINHEIRO DOS SANTOS SOUZA. NIS 20641427691 |
| 182. GERLANIA ADRIANO DE LIMA. NIS 20387056127 | 223. JORDANIA FERREIRA DO NASCIMENTO. NIS 16200289973 |
| 183. GILSON FRANQUIOSI DE GODOI. NIS 12503184520 | 224. JOSE AIRTON DE JESUS. NIS 16048601361 |
| 184. GISLAINE APARECIDA DE CARVALHO. NIS 21021037127 | 225. JOSE APARECIDO PEDRO. NIS 10424275217 |
| 185. GLEISE MONIELI FERNANDES BARBOSA. NIS 16299182084 | 226. JOSE FELIPE. NIS 12271407119 |
| 186. GRAZIELE DE SOUZA FREITAS. NIS 16189744339 | 227. JOSE MOREIRA PEREIRA. NIS 20401939922 |
| 187. GUILHERME PEREIRA BARBOSA. NIS 10683657930 | 228. JOSEFA ELINEIDE DE ARAUJO. NIS 20939059465 |
| 188. HELLEN FERNANDA SANTOS DE SOUZA. NIS 16127898618 | 229. JOSEILDA MACHADO DA SILVA. NIS 16344285638 |
| 189. HILDA LUCIA DE OLIVEIRA FERREIRA. NIS 12105644793 | 230. JOSELAINÉ CAMILA PEREIRA DE SANTANA CORREA. NIS 16190078339 |
| 190. IARA SANTOS REIS. NIS 20724191385 | 231. JOSELIA SILVA SOARES. NIS 21021034543 |
| 191. ILMA BARBOSA DE CASTRO. NIS 16204264037 | 232. JOYCE MARIA ALVES DE OLIVEIRA. NIS 16253800575 |
| 192. INES DE SOUZA MORAES. NIS 16273495972 | 233. JUCELHA PINTO SILVA. NIS 16222058133 |
| 193. INGRID DA SILVA ANACLET. NIS 16298590219 | 234. JUCIELE DANTAS DUTRA. NIS 16048980737 |
| 194. IOLANDA FERREIRA DE LIMA. NIS 23834625945 | 235. JUCIELMA CRISPIM SANTOS TREVIZAM. NIS 16256284020 |
| 195. IONE MARIA SILVA DE ALMEIDA. NIS 16212611123 | 236. JULIANA ALVES MORAES. NIS 20671964792 |
| 196. IRACI MARIANO FAGUNDES DE LIMA. NIS 20958076965 | |
| 197. ISA APARECIDA DE FREITAS. NIS 12964651347 | |



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO DAS PEDRAS

Conforme Lei Municipal nº 2.978, de 27 de julho de 2017

www.riodaspedras.sp.gov.br | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rio das pedras](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rio-das-pedras)

Terça-feira, 26 de novembro de 2019

Ano III | Edição nº 485

Página 14 de 29

237. JULIANA CRISTINA FAUSTINO REIS. NIS 16190206183
238. JULIANA CRISTINA OLIVEIRA. NIS 21021824579
239. JULIANA DE ALMEIDA SILVA. NIS 20396563788
240. JULIANA DOS SANTOS OLIVEIRA. NIS 16265487532
241. JULIANA GONCALVES SANTANA. NIS 12730681266
242. JULIANA GRANZOTTO DE OLIVEIRA. NIS 12819162225
243. JULIANA OLIVEIRA RAMOS. NIS 12867008230
244. JULIANA SILVA DE JESUS. NIS 20312843229
245. JUSSARA MARIANO RODRIGUES RAMOS. NIS 23721055337
246. KAILA ELISA PEREIRA DE SOUZA. NIS 23769519457
247. KEITI EWELYN NUNES VIEIRA. NIS 16458176482
248. KELI CRISTINA SBROJO. NIS 12811051238
249. KETILYN LALESCA OLIVEIRA FREITAS. NIS 16434584661
250. LARISSA BARBOSA DE MACEDO. NIS 16423364363
251. LARISSA GONSALEZ VALENTIM. NIS 16508134346
252. LARISSA LOPES DE MORAES. NIS 20634838630
253. LARISSA MARQUES MACHI. NIS 20355059422
254. LAURENA LIMA SALES. NIS 16430538541
255. LEDA PEREIRA LIMA. NIS 16470939989
256. LEONICE MAISA CARVALHO. NIS 12217446691
257. LEONILDA MARGARETE CARVALHO. NIS 10899013713
258. LEONORA DIAS DE SOUSA. NIS 12696236269
259. LETICIA CRISTINA NARDELLI FAGUNDES. NIS 16432804672
260. LILIANE ALVES PINTO 16436556258
261. LINDOVALDO BATISTA DOS SANTOS. NIS 10838416591
262. LOANA PEREIRA BARROSO. NIS 20045827707
263. LUANA SILVA DOS SANTOS. NIS 16360265894
264. LUCIA DE QUEVEDO EURICH. NIS 20344743300
265. LUCIA EVENILDA BORGES BEZERRA. NIS 20450570058
266. LUCIA LUIZ DE OLIVEIRA. NIS 16424852922
267. LUCIANA RIBEIRO DE ARAUJO. NIS 20303043428
268. LUCIANE GOMES DA CONCEICAO. NIS 20118694272
269. LUCICLEA BEZERRA DE LIRA. NIS 20326591057
270. LUCICLEIDE FLORENTINO RIBEIRO DE SOUSA. NIS 16052516578
271. LUCIENE DE SOUZA. NIS 12502717533
272. LUCILENE APARECIDA CAMPANHOL. NIS 12211266772
273. LUCILENE MOREIRA. NIS 20331782590
274. LUCIMARA APARECIDA FERREIRA DA SILVA. NIS 12924324264
275. LUCIMARA APARECIDA SATTI DANTAS. NIS 20356872909
276. LUCIMARA CRISTINA DE AGUIAR RAIMUNDO. NIS 20958078151
277. LUCIMARA MARTINS DE AGUIAR. NIS 22800236700
278. LUIZA RAIANE DA SILVA MACIEL. NIS 16518820722
279. LUSINETE DA SILVA ALVES. NIS 16436792482
280. LUZIA PEREIRA DE ARAGAO. NIS 16361473075
281. LUZIMAR APARECIDA PEREIRA ROMAO. NIS 12284002503
282. LUZINEIDE AMADO DOS SANTOS. NIS 16490369770
283. MARCELA DOS SANTOS. NIS 16423730785
284. MARCIA ADRIANO DE SOUSA. NIS 12828232249
285. MARCIA FERREIRA LOURENCO. NIS 12485973271
286. MARCOS ANTONIO DE ALMEIDA. NIS 12358271421
287. MARIA ALVES FERREIRA. NIS 12952496457
288. MARIA AMELIA SILVA JULIANI. NIS 12977206231
289. MARIA ANA DA SILVA. NIS 12684540243
290. MARIA APARECIDA FERNANDES. NIS 12213649458
291. MARIA APARECIDA MOREIRA. NIS 23658684662
292. MARIA APARECIDA PEREIRA. NIS 20988970915
293. MARIA APARECIDA RODRIGUES. NIS 12552257358
294. MARIA AUGUSTA FELIPE FREIRE. NIS 20657904729
295. MARIA AUXILIADORA DOS SANTOS ALVES. NIS 12899295154
296. MARIA CAMILO DE SOUZA SILVA. NIS 21019818699
297. MARIA CRISTIANE SOUZAFELIPE TARTAGLIA. NIS 21019819970
298. MARIA CRISTINA RODRIGUES BARBOSA. NIS 12371876900
299. MARIA DE FATIMA BARROS FURTADO. NIS 20925630025
300. MARIA DE FATIMA DA SILVA OLIVEIRA. NIS 10611669967
301. MARIA DE FATIMA DA SILVA OLIVEIRA. NIS 13109012897
302. MARIA DE FATIMA FRAZAO TORRES. NIS 16478182690
303. MARIA DE FATIMA VIEIRA. NIS 13381720855
304. MARIA DE LOURDES ALVES PEREIRA. NIS 12879509094
305. MARIA DE LOURDES DO NASCIMENTO SILVA. NIS 12453700032
306. MARIA DE LOURDES RAMOS FERREIRA. NIS 12105644807
307. MARIA DO SOCORRO ALMEIDA LIRA. NIS 16425522225
308. MARIA DO SOCORRO FERREIRA DA CRUZ. NIS 16467118201
309. MARIA DO SOCORRO GOMES DA SILVA. NIS 16364875921
310. MARIA ELIANE MACEDO BATISTA. NIS 16354326771
311. MARIA ELIETE MACEDO. NIS 12594832245
312. MARIA ELISANGELA ALVES. NIS 12587015261
313. MARIA FERREIRA TAVARES. NIS 12481901276
314. MARIA FLORISA NUNES. NIS 12232008969
315. MARIA GORETE MONTEIRO DAS NEVES. NIS 20418644106
316. MARIA HELENA CORREA LEITE NOGUEIRA. NIS 16431549687
317. MARIA HELENA DE LACERDA ANDRADE. NIS 12383432271
318. MARIA IRAILDA CORDEIRO. NIS 16479744188



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO DAS PEDRAS

Conforme Lei Municipal nº 2.978, de 27 de julho de 2017

www.riodaspedras.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rio-das-pedras

Terça-feira, 26 de novembro de 2019

Ano III | Edição nº 485

Página 15 de 29

319. MARIA IVALDETE PEREIRA. NIS 12284272144
320. MARIA IVANILDE APARECIDA A SANTANA. NIS 12485973875
321. MARIA IZABEL ANDRADE SANTOS SANTANA. NIS 13219418812
322. MARIA IZABEL NOGUEIRA. NIS 12302310499
323. MARIA JOSE ALVES. NIS 16351009430
324. MARIA JOSE ROLIM DE SOUSA. NIS 12160149499
325. MARIA JULIA SANTOS DE SOUZA. NIS 12025522896
326. MARIA LIZANIAS PERES. NIS 16421556168
327. MARIA LUCIA COELHO DE LIMA. NIS 16364702679
328. MARIA LUCIA DA SILVA. NIS 12807326511
329. MARIA LUCICLEIDE DA SILVA NASCIMENTO. NIS 16423885320
330. MARIA LUZETE DE JESUS. NIS 16364665102
331. MARIA MADALENA MOREIRA. NIS 12738424254
332. MARIA PATRICIA GARCIA NEVES CLEMENTINO. NIS 16352042857
333. MARIA REGILANE LIRA DE OLIVEIRA. NIS 12691662243
334. MARIA ROCICLEIA DE ARAUJO SILVA. NIS 164817045622
335. MARIA ROSANGELA MARCONDES. NIS 16434467711
336. MARIA TEREZA CASARIN. NIS 12293734635
337. MARIA VANDA MARTINS DE SOUSA. NIS 16395778286
338. MARILANE CARLA FERNANDES OLIVEIRA PEREIRA. NIS 20646223288
339. MARILDAPASSOS DOS SANTOS RODRIGUES. NIS 16454020666
340. MARILENE OLIVEIRA DA SILVA OLIVEIRA. NIS 16353834978
341. MARILHA DE PAULA SOUZA. NIS 15846656181
342. MARILINDA DE ARRUDA. NIS 16437484005
343. MARILZA SOARES. NIS 12541391848
344. MARINEIDE SANTANA DOS SANTOS ALVES. NIS 12444397764
345. MARINICE DOS SANTOS RIBAS. NIS 12422773852
346. MARISA DE FATIMA DA CONCEICAO ARRUDA. NIS 16426187195
347. MARIVETE REGINA POLI. NIS 12409155067
348. MARLENE LUIZA DA SILVA. NIS 16052590905
349. MARLI DE MOURA XAVIER. NIS 21020102707
350. MARLI DOMINGOS DA SILVA. NIS 12773509236
351. MARLI PEREIRA DOS SANTOS 16436289543
352. MARTA BATISTA GOMES. NIS 12367203905
353. MARTA LEITE RAMOS. NIS 12748970251
354. MARTA ROSANA MORENO VIEIRA. NIS 12688132255
355. MAYARA CAROLINE EUFROSINO. NIS 20077333611
356. MICHELE FERNANDES. NIS 16438549089
357. MICHELI MIRIAN ROLLA DE SOUZA. NIS 12783042241
358. MICHELLE REGIANE DE ASSIS. NIS 20623146015
359. MIRIA PRISCILA ELISIARIO. NIS 20643735822
360. MIRIAN FERNANDA PORTO DA SILVA. NIS 20778920393
361. MIRIAN NUNES DA CRUZ SANTOS. IS 20640894539
362. MONICA ARIANE SANTOS DA CRUZ. NIS 16425831856
363. NAIARA NUNES DOS SANTOS. NIS 16644089365
364. NAIR BERTINA BERNARDINELLI. NIS 10659631064
365. NEIRIANE RIBEIRO DADAM. NIS 12865493239
366. NEUSA MARIA DA SILVA. NIS 10747697369
367. NILDETE MARIANO DA SILVA. NIS 12107325407
368. NILSON DE PONTES SANTOS. NIS 12301895477
369. NILZETE FERREIRA RIBEIRO. NIS 12105143328
370. OLIVINA ALVES MAIA. NIS 12664423268
371. OZEANE CONCEICAO DOS SANTOS. NIS 20700496887
372. PAMELA CAROLINA FERREIRA 16609428035
373. PATRICIA APARECIDA REAME. NIS 16683941913
374. PATRICIA CAMARGO. NIS 16600240874
375. PATRICIA CRUZ DE OLIVEIRA 16618827842
376. PATRICIA RODRIGUES MACIEL. NIS 20948069680
377. PATRICIA SANTOS QUEIROZ. NIS 16606508666
378. PRISCILA APARECIDA KRAVICZ 23783478681
379. PRISCILA DA CRUZ DE OLIVEIRA. NIS 16539638346
380. QUELI CRISTINA FRANCO VASSALO. NIS 12595308248
381. QUELIANA SANTOS ZUZARTE. NIS 15162803743
382. QUITERIA SIMOES DE SOUZA. NIS 20954609691
383. RAFAELA ALVES DE SOUZA. NIS 20398858696
384. RAFAELA APARECIDA CEZARINO. NIS 21029973441
385. RAFAELA CARVALHO DE MEIRA MILITAO. NIS 16598916799
386. RAFAELA FERNANDA FELIPE DE OLIVEIRA 16539643447
387. RAFAELA MARIA DE LIMA. NIS 16555807459
388. REGILANIO FELINTO DE SOUSA. NIS 12836087228
389. REGINA FRANCIELE SOCOLOSKI IZSAK. NIS 21013438932
390. REGINA HELENA PEZATO. NIS 10756347677
391. REGINA LEITE. NIS 12711571264
392. REGINALDO ADRIANO DE PAULA. NIS 12743687241
393. RENATA FRANCA DE OLIVEIRA. NIS 23659853700
394. RENATA MASCHIO. NIS 16600573911
395. RENILDA SANTOS CARDOSO. NIS 16538783407
396. RITA DE CASSIA FERNANDES MIOM ROCHA. NIS 12143761246
397. ROGERIO RAMOS. NIS 20671964458
398. ROSA DOS SANTOS OLIVEIRA. NIS 10666324066
399. ROSANA BRAZ DA MOTTA. NIS 12468211695



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO DAS PEDRAS

Conforme Lei Municipal nº 2.978, de 27 de julho de 2017

www.riodaspedras.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rio-das-pedras

Terça-feira, 26 de novembro de 2019

Ano III | Edição nº 485

Página 16 de 29

400. ROSANE DOS SANTOS ALMEIDA. NIS 16586711062
401. ROSANGELA FERNANDES DA SILVA. NIS 16616730914
402. ROSANGELA RAMOS DA CRUZ RODRIGUES. NIS 12762851264
403. ROSE MARIA DA LUZ. NIS 12607651257
404. ROSE TAVARES DOS SANTOS. NIS 20445251373
405. ROSEANE SILVA DOS SANTOS. NIS 20418675478
406. ROSELENE DOS SANTOS BERALDO. NIS 20773938839
407. ROSELI MARIA BATISTA DE SOUZA. NIS 23703963472
408. ROSELIA NASCIMENTO DOS SANTOS. NIS 12339809047
409. ROSEMEIRE AMORIM DA SILVA. NIS 16671121347
410. ROSIANE APARECIDA LEITE. NIS 20398858467
411. ROSILAINE CRISTINA RODRIGUES. NIS 16603916453
412. ROSILENE DE SOUZA SANTANA. NIS 13833637896
413. ROSILENE DOS SANTOS MORAIS. NIS 20786132048
414. ROSIMARA DOS SANTOS FREITAS. NIS 16645993006
415. ROSIMEIRE DE ALMEIDA. NIS 12541391678
416. SABRINA APARECIDA DE CARVALHO SANTOS. NIS 16555866129
417. SANDRA APARECIDA DE LIMA SANTOS. NIS 12506593235
418. SANDRA DA SILVA SANTOS. NIS 16538295488
419. SANDRA FERNANDES. NIS 12549861924
420. SANDRA REGINA BATISTA DE LIMA. NIS 20222230260
421. SANDRIELY DA SILVA OLIVEIRA. NIS 16627833671
422. SANTINA TEIXEIRA DA SILVA RODRIGUES. NIS 12189411728
423. SEBASTIANA LOURENCO LIRA. NIS 16646843423
424. SERGIO DE PAULA BORTOLOTTI. NIS 10864329374
425. SHIRLEY CARDOSO SALES. NIS 16998448008
426. SHIRLEY SANTOS QUEIROZ. NIS 16605082274
427. SILMARA VIEIRA DA SILVA. NIS 16640263603
428. SILMARA TAMARIS DA COSTA LUCHE. NIS 20650924317
429. SILVANA CRISTINA DE PAULA MORENO. NIS 12248639033
430. SILVANA DA SILVA. NIS 12783780242
431. SILVANA NOVAES DE OLIVEIRA. NIS 16652327172
432. SILVIA BATISTA DOS SANTOS. NIS 16693322345
433. SILVIA SCIOLLA PEREIRA DE MORAES. NIS 12332323394
434. SIMONE SILVA NETO. NIS 20160189157
435. SIMONY RAQUEL SOARES. NIS 16566989731
436. SIRLENE RAMOS. NIS 16539947918
437. SOLANGE TERCO. NIS 13263043721
438. SOLIDALVA SOUZA SILVA. NIS 19007245417
439. SONIA MARIA DE MATOS DE SOUZA. NIS 12456886080
440. STEFANNI BEZERRA CONCEICAO. NIS 16329981001
441. STEFANY SOUSA SILVA. NIS 20451152969
442. SUELE APARECIDA BRAZ. NIS 20398858564
443. SUELEN CRISTINA DE MEIRA SOARES. NIS 20741242596
444. SUELI APARECIDA DA LUZ PONTES. NIS 12473491536
445. SUELI BENEDITA PEDRO DE OLIVEIRA. NIS 12393507924
446. SUELI DE JESUS CASAIS. NIS 12802378262
447. SUELI FERREIRA DE MEIRA. NIS 23621836531
448. SUELLEN APARECIDA FELIX DE ABREU. NIS 16539137762
449. SUZANA FERREIRA CESAR. NIS 12766927257
450. TAIS CRISTINA DOS SANTOS. NIS 16540008407
451. TALITA BATISTA PINTO SARTORIO. NIS 16602042654
452. TAMIRES CAROLINE DA SILVA. NIS 16603504031
453. TAMIRES MOURA SILVA. NIS 16601000702
454. TATIANA TEIXEIRA RISSARDO. NIS 12604221251
455. TATIANE CRISTINA DA SILVA. NIS 21021034586
456. TATIANE CRISTINA DOS SANTOS. NIS 16603768373
457. TATIANE DA CRUZ. NIS 16637405087
458. TATIANE PEREIRA SILVA DOS SANTOS. NIS 16537208093
459. TATIARA DE SOUZASANTOS. NIS 16603920531
460. TEREZA MOREIRA NOGUEIRA. NIS 20946264427
461. TEREZINHA DA APARECIDA MACHADO. NIS 12371877168
462. TEREZINHA MARIA DA SILVA. NIS 20089409870
463. TIAGO MARQUES DOS SANTOS. NIS 12719989241
464. TIELE CRISTINA DA SILVA. NIS 21020355796
465. VALDELICE MARIA RIBEIRO DA SILVA. NIS 16540134984
466. VALDELINA FERREIRA DE BRITO. NIS 12774171220
467. VALDIR JOSE BORTOLOTO. NIS 10432182729
468. VALDRIANE FERREIRA DE SOUSA SANTOS. NIS 23618970478
469. VALERIA UCHAKI DE FARIA. NIS 16596897827
470. VALQUIRIA GONCALVES PERCILIANO. NIS 16669157364
471. VALQUIRIA MARLI SAMPAIO HENRIQUE. NIS 20946296671
472. VANESSA APARECIDA FERREIRA DA SILVA. NIS 20648286945
473. VANESSA MICHELI MARCAL. NIS 16540117087
474. VANILDA DE JESUS SANTOS BARBOSA. NIS 12831440221
475. VANUZA DOS SANTOS SOUZA. NIS 16530166786
476. VERA LUCIA FAUSTINO. NIS 12225838773
477. VERANI MARIA DE SA BISAN. NIS 20999571383
478. VIVIANE ELPIDIO DE OLIVEIRA. NIS 16608631848
479. VIVIANE KAITE DE JESUS GONCALVES. NIS 13032831244
480. VIVIANE DA CRUZ. NIS 16540225084
481. WILLARD CESAR IGNACIO. NIS 12106134845



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO DAS PEDRAS

Conforme Lei Municipal nº 2.978, de 27 de julho de 2017

www.riodaspedras.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rio-das-pedras

Terça-feira, 26 de novembro de 2019

Ano III | Edição nº 485

Página 17 de 29

482. ZIDETE DE OLIVEIRA FERNANDES. NIS 12226891589

483. ZILDA APARECIDA HENRIQUE ALVES. NIS 20070284819

484. ZILDA MUSSATO. NIS 12131988526

(CONFERIDA EM 21/11/2019)

INFORMAÇÕES SOBRE O PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA

Você que se cadastrou para o Programa Bolsa Família precisa estar ciente de que:

1. O critério principal do Bolsa Família é a renda total da família (qualquer dinheiro que entre) dividida pela quantidade de moradores: até R\$ 178,00 por cabeça (quando houver menor de idade) ou até R\$ 89,00 (para famílias em que não haja menor de idade). (Decreto 9.396/2018).

2. Ter feito o cadastro não significa que sua família irá ser incluída no Programa (Portaria 341/2008, Art. 2º § 2º).

3. A forma de escolha dos cadastros feitos pelos Municípios é automatizada, ou seja, é feita por meio do Sistema de Gestão de Benefício do Governo Federal (Portaria GM/MDS 341/2008, Seção III, Art. 8º e Seção IV Art. 9º). Portanto, o Gestor Municipal, a Prefeitura e o estado não são responsáveis pela escolha das famílias cadastradas para receber o benefício.

4. Não existe prazo para que sua família seja incluída no Programa (lembrando que ela pode não ser incluída, conforme item 2). Não é enviado aviso de que sua família não será incluída.

5. É competência da Caixa Econômica Federal emitir o cartão do benefício e notificar as famílias que passarem a fazer parte do Bolsa Família (Decreto 5.209/2004, Art. 22, II. Alterado pelo Decreto 6.392/2008), assim como orientar sobre senhas, saques, etc.

6. Quem recebe o Bolsa Família deve estar ciente de que tem compromissos a cumprir relacionados à frequência escolar e ao acompanhamento pela área da Saúde. Descumprir injustificadamente as condicionalidades pode ocasionar o cancelamento do benefício.

7. Precisa manter sempre atualizados os dados cadastrais, principalmente o endereço, mesmo que ainda não receba o benefício.

8. Os valores pagos variam de família para família conforme as características de cada uma (quantidade de pessoas, idade e renda).

9. O Bolsa Família é temporário e não gera direito adquirido, ou seja, pode ser cancelado (Decreto 5.209/2004, Art. 21 alterado pelo Decreto 6.392/2008).

10. Famílias cadastradas poderão receber visita domiciliar a fim de confirmar informações prestadas no Cadastro Único.

11. Em caso de dúvidas, procure pelo Gestor Municipal do Programa Bolsa Família, pelo CRAS do seu bairro ou telefone para o Ministério da Cidadania e Secretaria Especial do Desenvolvimento Social: 0800 707 2003. Pode ainda, caso tenha acesso à internet, acessar o sítio: www.mds.gov.br.

Richard Mathenhauer

Gestor Municipal do Programa Bolsa Família

e-mail: cadastrounico@riodaspedras.sp.gov.br / Tel.: (19) 34939490 / 9473



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO DAS PEDRAS

Conforme Lei Municipal nº 2.978, de 27 de julho de 2017

Terça-feira, 26 de novembro de 2019

Ano III | Edição nº 485

Página 18 de 29

Edital



PREFEITURA DE RIO DAS PEDRAS

Estado de São Paulo – Brasil
CNPJ: 44.826.840/0001-83

Ladeira José Leite de Negreiros, nº 10, Centro – CEP 13390-000 – Rio das Pedras/SP
www.riodaspedras.sp.gov.br – Fone (19) 3493-9490



UM PRESENTE PARA O FUTURO!

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA ACORDO Nº 01/2019

A CÂMARA DE CONCILIAÇÃO DE PRECATÓRIOS DO MUNICÍPIO DE RIO DAS PEDRAS publica Edital de Convocação para acordo n. 01/2019, conforme segue:

OBJETO: Convocação para apresentação de propostas de acordo direto com titulares de créditos de precatórios, nos termos das Emendas Constitucionais n. 62/2009, n. 94/2016 e n. 99/2017, da Lei Municipal n. 2.985/2017 e do Decreto n. 2.272/2019

A CÂMARA DE CONCILIAÇÃO DE PRECATÓRIOS CONVOCA todos os titulares de créditos de precatórios do Município de Rio das Pedras/SP para, querendo, apresentarem suas propostas de acordo direto, conforme disposições das Emendas Constitucionais n. 62/2009, n. 94/2016 e n. 99/2017, da Lei Municipal n. 2.985/2017 e do Decreto n. 2.272/2019.

1. DO PERÍODO DE APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

1.1 - O requerimento para apresentação de proposta de acordo direto com o Município de Rio das Pedras/SP, devidamente preenchido e acompanhado da documentação exigida, deverá ser protocolado **entre 14 de novembro de 2019 e 31 de julho de 2020**, de forma física, no Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal de Rio das Pedras, localizada na Ladeira José Leite de Negreiros, n. 10, Centro, Rio das Pedras/SP.

2. DO DESÁGIO APLICADO E DOS CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

2.1 - Poderão celebrar acordo direto os titulares originais dos créditos de precatórios, seus sucessores “causa mortis” ou cessionários, mediante deságio de 40% (quarenta por cento).

2.2 - O deságio será aplicado sobre o valor devido atualizado do crédito cujo cálculo seja definitivo, desde que não haja discussão do crédito em ação rescisória nem impugnação ou recursos pendentes do Município de Rio das Pedras/SP, nem seja o crédito passível de retificação.

2.3 - Deverão os interessados ter plena ciência e aceitação da legislação acima citada, que norteará e será observada em todo o procedimento.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO DAS PEDRAS

Conforme Lei Municipal nº 2.978, de 27 de julho de 2017

Terça-feira, 26 de novembro de 2019

Ano III | Edição nº 485

Página 19 de 29



PREFEITURA DE RIO DAS PEDRAS

Estado de São Paulo – Brasil
CNPJ: 44.826.840/0001-83

Ladeira José Leite de Negreiros, nº 10, Centro – CEP 13390-000 – Rio das Pedras/SP
www.riodaspedras.sp.gov.br – Fone (19) 3493-9490



UM PRESENTE PARA O FUTURO!

3. DOS LEGITIMADOS

3.1 - São legitimados para requerer a habilitação da proposta de conciliação:

I - o titular original do precatório;

II - o procurador ou advogado do titular do precatório, desde que o instrumento de mandato indique autorização específica para a realização de conciliação e renúncia de direitos junto à CCP;

III - o cessionário do precatório, após decisão do Juízo da Execução autorizando a modificação do titular do crédito do precatório;

IV - o espólio ou os herdeiros do titular originário, desde que estejam devidamente habilitados junto ao Juízo que expediu o precatório.

3.2 - Para os fins deste Edital, admite-se o desmembramento do valor do precatório por credor nas hipóteses de litisconsórcio ou de ações coletivas, desde que seu direito esteja oportunamente individualizado no cálculo mantido pelo Tribunal que expediu o precatório.

3.3 - Os honorários advocatícios de sucumbência, individualizados no processo de precatório, poderão ser objeto de acordo, mediante requerimento específico do advogado credor.

3.4 - A regra do item 3.3 aplica-se aos honorários advocatícios contratuais apenas quando estiverem individualizados no processo de precatório, sendo irrelevante à Fazenda Pública devedora os termos de contrato de honorários não apresentado em Juízo antes da expedição do precatório, na forma do artigo 22, § 4º, da Lei federal n. 8.906/1994.

3.5 - Somente será admitido acordo sobre a totalidade do valor do precatório a que cada requerente tem direito, vedado seu desmembramento ou acordo parcial, observadas as disposições contidas nos itens 3.2 (litisconsórcio e ações coletivas), 3.3 (honorários advocatícios de sucumbência) e 3.4 (honorários advocatícios contratuais).

4. DOS DOCUMENTOS QUE DEVERÃO INSTRUIR AS PROPOSTAS

4.1 - As propostas de acordo deverão ser instruídas com os seguintes documentos:

I - requerimento de pedido de acordo, conforme minuta padrão anexa a este Edital;

II - nos casos de propostas formuladas por sucessores “causa mortis”, deverão acompanhar a proposta o pedido de habilitação do espólio ou dos herdeiros protocolizado junto ao Juízo da Execução e a decisão correspondente, bem como a indicação do grau de parentesco e a distribuição dos quinhões, para fins de correta tributação e futura emissão dos informes de rendimentos;

III - nos casos de cessão de crédito, deverão acompanhar a proposta de acordo cópia do instrumento de cessão protocolizado junto ao Juízo da Execução e a decisão judicial correspondente, conforme artigo 100, § 14, da Constituição Federal e Comunicados do DEPRE;

2



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO DAS PEDRAS

Conforme Lei Municipal nº 2.978, de 27 de julho de 2017

Terça-feira, 26 de novembro de 2019

Ano III | Edição nº 485

Página 20 de 29



PREFEITURA DE RIO DAS PEDRAS

Estado de São Paulo – Brasil

CNPJ: 44.826.840/0001-83

Ladeira José Leite de Negreiros, nº 10, Centro – CEP 13390-000 – Rio das Pedras/SP
www.riodaspedras.sp.gov.br – Fone (19) 3493-9490



SUM PRESENTE PARA O FUTURO!

IV - procuração atualizada de cada credor ou sucessor outorgada a advogado, com poderes específicos para conciliar, transigir e renunciar direitos junto à Câmara de Conciliação de Precatórios. No caso de credor analfabeto ou que por qualquer motivo não possa assinar, a procuração deverá ser outorgada por instrumento público;

V - documentos de identificação pertinentes do titular do precatório, dos sucessores “causa mortis” (RG, CPF ou CNPJ) ou cessionários;

VI - comprovação da legitimidade do representante legal da pessoa jurídica requerente;

VII - certidão do Tribunal competente com valor atualizado do crédito do precatório.

VIII - pedido de compensação protocolizado junto ao juízo que expediu o precatório e autorização correspondente, quando for hipótese de compensação de débitos inscritos em dívida ativa com créditos provenientes de precatórios;

4.2 - O requerimento contendo a proposta de acordo deverá ser devidamente subscrito pelo(s) requerente(s) ou por seu procurador, com poderes específicos para realizar conciliação e renúncia de direitos.

5. DAS CONDIÇÕES DA PROPOSTA

5.1 - Das propostas deverão obrigatoriamente constar:

I - a indicação do ente devedor (Município de Rio das Pedras/SP);

II - se o crédito se refere a honorários advocatícios, hipótese em que o requerimento deverá ser feito em nome do advogado. Em caso de sociedade de advogados, deverá ser indicado o CNPJ respectivo, para fins de tributação, com solicitação expressa nesse sentido;

III - a declaração da desistência de eventuais recursos pendentes do credor visando à retificação do precatório para aumentar o valor do crédito;

IV - a renúncia expressa e irrevogável ao direito de receber o valor correspondente ao deságio oferecido na conciliação;

V - a ciência do credor de que o pagamento será processado exclusivamente pelo Tribunal competente, a quem incumbirá a atualização do crédito e aplicação do deságio concedido pelo titular do precatório, na forma do Edital;

VI - a ciência do credor de que o Tribunal responsável pelo pagamento poderá deduzir do valor final a ser pago, sempre que for o caso, a parcela correspondente ao imposto de renda, à contribuição previdenciária e aos demais encargos legais, se devidos, quando do levantamento do valor;

VII - a ciência de que o valor exato a ser pago não constará do termo de acordo, pois será calculado pelo Tribunal responsável pelo pagamento, conforme normas aplicáveis, deduzindo-se, primeiramente, o valor compensado; na sequência, o percentual de deságio; por fim, os descontos relativos ao imposto de renda, à contribuição previdenciária e demais encargos, quando for o caso;

3



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO DAS PEDRAS

Conforme Lei Municipal nº 2.978, de 27 de julho de 2017

Terça-feira, 26 de novembro de 2019

Ano III | Edição nº 485

Página 21 de 29



PREFEITURA DE RIO DAS PEDRAS

Estado de São Paulo – Brasil

CNPJ: 44.826.840/0001-83

Ladeira José Leite de Negreiros, nº 10, Centro – CEP 13390-000 – Rio das Pedras/São Paulo
www.riodaspedras.sp.gov.br – Fone (19) 3493-9490



Prefeitura de
RIO DAS PEDRAS

SEMPRE PRESENTE PARA O FUTURO!

VIII- a ciência de que deverá aguardar o trâmite legal do procedimento para homologação;

IX - a declaração de que o precatório objeto da proposta de acordo não foi dado em garantia de obrigações de qualquer natureza.

6. DO VALOR DESTINADO AO PAGAMENTO DE ACORDOS

6.1 - Serão destinados ao pagamento das propostas contempladas os valores disponíveis na segunda conta administrada pelo Tribunal de Justiça, reservada ao pagamento de precatórios por meio de acordos.

6.2 - Os acordos serão admitidos e encaminhados ao Tribunal para homologação sempre que houver saldo na conta específica para tal fim (segunda conta), no âmbito do Regime Especial de Pagamento de Precatórios.

6.3 - As adesões aos acordos serão enviadas ao Tribunal conforme ordem cronológica de apresentação das propostas de acordos efetuadas pelos credores, e apenas na medida em que houver recursos na segunda conta administrada pelo Tribunal de Justiça, observando-se o seguinte cronograma de recebimento das propostas:

LOTE	PERÍODO DE RECEBIMENTO
1º lote	14/11/2019 a 05/12/2019
2º lote	06/12/2019 a 31/12/2019
3º lote	02/01/2020 a 31/01/2020
4º lote	03/02/2020 a 28/02/2020
5º lote	02/03/2020 a 31/03/2020
6º lote	01/04/2020 a 30/04/2020
7º lote	04/05/2020 a 29/05/2020
8º lote	01/06/2020 a 30/06/2020
9º lote	01/07/2020 a 31/07/2020

6.4 - O cronograma constante do item anterior poderá sofrer alterações, que serão oportunamente divulgadas.

6.5 - A homologação dos acordos observará os limites dos recursos disponibilizados nas respectivas contas judiciais.

6.6 - Nos termos do artigo do § 2º do artigo 9º, do Decreto Municipal nº 2.272/2019, a Câmara de Conciliação de Precatórios informa que, até 08 de novembro de 2019, encontram-se disponíveis, junto ao Poder Judiciário, os seguintes valores para realização de acordos

4



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO DAS PEDRAS

Conforme Lei Municipal nº 2.978, de 27 de julho de 2017

Terça-feira, 26 de novembro de 2019

Ano III | Edição nº 485

Página 22 de 29



PREFEITURA DE RIO DAS PEDRAS

Estado de São Paulo – Brasil

CNPJ: 44.826.840/0001-83

Ladeira José Leite de Negreiros, nº 10, Centro – CEP 13390-000 – Rio das Pedras/SP
www.riodaspedras.sp.gov.br – Fone (19) 3493-9490



Prefeitura de RIO DAS PEDRAS
SEM PRESENTE PARA O FUTURO!

regidos por este Edital, sem prejuízo de acréscimos decorrentes de depósitos destinados a acordos diretos nos meses subsequentes:

- Junto à Diretoria de Execuções de Precatórios e Cálculos (DEPRE) do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (TJSP): **R\$ 367.556,28** (trezentos e sessenta e sete mil quinhentos e cinquenta e seis reais e vinte e oito centavos);

- Junto à Assessoria de Precatórios do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região (TRT-15): **R\$ 1.014.355,96** (um milhão quatorze mil trezentos e cinquenta e cinco reais e noventa e seis centavos).

7. DO CRITÉRIO DE ANÁLISE E CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

7.1 - Ao fim de cada período de recebimento, será formado lote de propostas a serem analisadas pela Câmara de Conciliação de Precatórios, que habilitará e classificará os pedidos conforme critérios abaixo indicados, em lista preliminar que será divulgada no Diário Oficial Eletrônico e no Paço Municipal da Prefeitura de Rio das Pedras, com especificação do Tribunal competente para pagamento do precatório, se a DEPRE-TJSP ou a Assessoria de Precatórios do TRT-15.

7.2 - Será fixada uma lista das propostas recebidas em conformidade com o item 6.3 deste Edital, devendo a classificação ser feita de acordo com o seguinte critério: ordem cronológica de apresentação das propostas, considerados os requerimentos apresentados em conformidade com o item 6.3.

7.3 - Solicitações de acordo restantes de meses anteriores, que estiverem aguardando disponibilidade financeira, na forma do item 9.3, serão inseridas nas listas subsequentes, respeitada a ordem cronológica de apresentação.

8. DAS IMPUGNAÇÕES E DA LISTA DEFINITIVA

8.1 - Será concedido o prazo de 02 (dois) dias úteis, após a divulgação da lista preliminar, para eventuais impugnações, as quais deverão ser apresentadas no Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal de Rio das Pedras, localizado na Ladeira José Leite de Negreiros, n. 10, Centro, Rio das Pedras/SP, no horário das 09h às 16h, de segunda à sexta-feira.

8.2 - Não serão aceitos recursos encaminhados por e-mail, correio ou qualquer outra forma que não seja o protocolo pessoal.

8.3 - Após análise do lote de propostas apresentadas dentro do período de recebimento correspondente, será convocada sessão da Câmara de Conciliação para julgamento das impugnações e aprovação da lista definitiva de propostas, que será encaminhada ao Tribunal competente, para homologação e posterior efetivação dos depósitos, com aplicação do deságio de 40%, definido na Lei Municipal n. 2.985/2017 e no Decreto n. 2.272/2019, até o limite do valor disponível para pagamento dos acordos.

5



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO DAS PEDRAS

Conforme Lei Municipal nº 2.978, de 27 de julho de 2017

Terça-feira, 26 de novembro de 2019

Ano III | Edição nº 485

Página 23 de 29



PREFEITURA DE RIO DAS PEDRAS

Estado de São Paulo – Brasil

CNPJ: 44.826.840/0001-83

Ladeira José Leife de Negreiros, nº 10, Centro – CEP 13390-000 – Rio das Pedras/S^{PM} PRESENTE PARA O FUTURO!
www.riodaspedras.sp.gov.br – Fone (19) 3493-9490



8.4 - O procedimento para pagamento dos acordos será estabelecido pelo Tribunal competente.

8.5 - Após envio dos acordos ao Tribunal competente para homologação, cessam as atribuições do Município com relação aos pagamentos dos acordos, conforme artigo 97, § 4º do ADCT.

9. DAS PROPOSTAS CONTEMPLADAS

9.1 - Serão contempladas todas as propostas que, observando os termos deste Edital, possam ser pagas até o limite dos depósitos realizados na segunda conta administrada pelo Tribunal de Justiça, destinada ao pagamento de precatórios por meio de acordos.

9.2 - A inclusão do precatório na lista definitiva de classificação não confere ao titular direito líquido e certo à efetivação e à homologação do acordo, que ficam condicionadas à existência de recursos na segunda conta administrada pelo Tribunal de Justiça, à ausência de impedimento ou risco comunicado pelo Tribunal de expedição do precatório ou pelo Tribunal de Justiça de São Paulo, observados os demais termos deste Edital.

9.3 - As solicitações de acordo que não puderem ser atendidas em razão da insuficiência de recursos depositados na conta específica serão sobrestadas pela Câmara de Conciliação de Precatórios, que poderá mantê-las pendentes aguardando disponibilidade financeira para pagamento do acordo.

9.4 - Caso o valor do crédito informado na proposta, após aplicação do deságio, supere o total disponível para acordos diretos, junto à DEPRE-TJSP ou à Assessoria de Precatórios do TRT-15, conforme o caso, o credor mais bem classificado na lista definitiva poderá concordar em aguardar o reabastecimento da conta especial II correspondente, consentindo, de forma expressa, com o recebimento parcelado, conforme fluxo dos depósitos efetuados pelo Município para acordos diretos, ou poderá desistir da proposta de acordo.

10. DA HOMOLOGAÇÃO DO ACORDO DIRETO E DO PAGAMENTO

10.1 - Aprovada a proposta de acordo pela Câmara de Conciliação de Precatórios, a sua homologação e o pagamento correspondente serão feitos nos termos do artigo 3º, § 1º do Decreto Municipal nº 2.272/2019, e seguirá o procedimento próprio estabelecido pelo Poder Judiciário, conforme disponibilidade financeira, a quem caberá a atualização do valor devido e aplicação do deságio concedido.

10.2 - A liberação de qualquer valor ao credor do precatório será precedida de retenção dos valores correspondentes à contribuição previdenciária, ao imposto de renda e aos demais encargos legais, sempre que devidos.

10.3 - O pagamento do acordo implicará plena quitação pelo credor.

6



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO DAS PEDRAS

Conforme Lei Municipal nº 2.978, de 27 de julho de 2017

Terça-feira, 26 de novembro de 2019

Ano III | Edição nº 485

Página 24 de 29



PREFEITURA DE RIO DAS PEDRAS

Estado de São Paulo – Brasil

CNPJ: 44.826.840/0001-83

Ladeira José Leite de Negreiros, nº 10, Centro – CEP 13390-000 – Rio das Pedras/SÃO PAULO
www.riodaspedras.sp.gov.br – Fone (19) 3493-9490



Prefeitura de RIO DAS PEDRAS
SEM PRESENTE PARA O FUTURO!

10.4 - O imposto de renda, se devido nos moldes estabelecidos pela Receita Federal (Lei n. 7713/88 e INRFB n. 1145/11, n. 1500/14 e n. 1558/2015), será retido pelo juízo da execução quando do levantamento e repassado aos cofres públicos.

10.5 - Caso até o momento do levantamento do crédito não tenha sido deferido o pedido de habilitação dos herdeiros, a tributação será devida pelo espólio, devendo ser expedido o respectivo informe de rendimentos em nome deste.

10.6 - O credor não poderá desistir da proposta de acordo após publicação da lista definitiva de acordos deferidos e envio ao Tribunal competente para pagamento, exceto quando ocorrer a hipótese do item 9.4.

10.7 - Após o envio dos acordos ao Tribunal competente para homologação, cessam as atribuições do Município com relação aos pagamentos dos acordos.

11. DO INDEFERIMENTO DAS PROPOSTAS DE ACORDO

11.1 - A ausência dos documentos necessários ou dos requisitos exigidos pela legislação em vigor e por este Edital acarretará o indeferimento de plano da proposta.

11.2 - Serão indeferidas as propostas cujos cálculos estejam pendentes de recurso ou de retificação, bem como de qualquer medida que importe em desconstituição do crédito.

11.3 - Serão indeferidas as propostas em relação às quais o Tribunal de expedição do precatório, o Tribunal de Justiça de São Paulo ou o Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região comunicar a existência de impedimento ou risco para o acordo.

11.4 - Em caso de indeferimento por falta de documentos ou outro requisito, o solicitante poderá realizar nova proposta de acordo, suprindo a falta, observado o prazo de apresentação consignado no item 1.1, e não gozará de nenhuma preferência em relação às demais propostas.

11.5 - O indeferimento do pedido não obsta a apresentação de novo requerimento com base neste Edital de Convocação, na forma do item anterior, ou em conformidade com Editais que se sucederem, desde que solucionado o motivo que gerou o não acolhimento.

11.6 - A rejeição da proposta exonera o Município e o interessado do percentual nela indicado, sendo que novo pedido seguirá as regras do Edital de Convocação a que se dirigir e não gozará de nenhuma preferência quanto às demais propostas.

11.7 - Somente serão objeto de análise as propostas de acordos processadas posteriormente à expedição dos precatórios, com prazo para pagamento vencido, e desde que não esteja pendente discussão judicial sobre a inexigibilidade total ou parcial do crédito.

11.8 - Não poderá ser objeto de acordo o crédito sobre o qual incida constrição judicial ou que foi ofertado como garantia de obrigação de qualquer natureza.

11.9 - Serão rejeitadas propostas de acordo pendentes de processamento, ainda que inseridas em lista definitiva, quando a Câmara de Conciliação de Precatórios entender inviável a realização de novos acordos, na forma do item 13.1.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO DAS PEDRAS

Conforme Lei Municipal nº 2.978, de 27 de julho de 2017

Terça-feira, 26 de novembro de 2019

Ano III | Edição nº 485

Página 25 de 29



PREFEITURA DE RIO DAS PEDRAS

Estado de São Paulo – Brasil

CNPJ: 44.826.840/0001-83

Ladeira José Leite de Negreiros, nº 10, Centro – CEP 13390-000 – Rio das Pedras/SP
www.riodaspedras.sp.gov.br – Fone (19) 3493-9490



Prefeitura de
RIO DAS PEDRAS

SEMPRE PRESENTE PARA O FUTURO!

12. DAS IRREGULARIDADES

12.1 - A celebração de acordo não dispensa o cumprimento, pelo credor, dos requisitos legais exigidos para o levantamento da quantia disponibilizada.

12.2 - Conforme disposto na Lei Municipal nº 2.985/2017 e no Decreto Municipal nº 2.272/2019, o acordo poderá não produzir efeitos se constatadas irregularidades relativas à legitimidade do habilitante ou a outros pressupostos essenciais relacionados ao respectivo crédito, mesmo após seu encaminhamento ao Tribunal competente.

13. DO EDITAL DE HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO FINAL

13.1 - Após a realização de acordos diretos pela Câmara de Conciliação de Precatórios, quando constatado que estes atingiram o valor total disponível, ou que não se mostra viável a realização de novos acordos, será, por deliberação de seus membros, lavrado Edital de Homologação do Resultado Final, o qual conterà a informação dos acordos realizados e das propostas rejeitadas.

13.2 - Com a publicação do Edital de Homologação do Resultado Final da análise das conciliações propostas com base neste Edital de Convocação, as propostas não acolhidas exoneram o ente devedor do precatório e o apresentante da proposta dos termos nela indicados, sendo que novo pedido seguirá as regras do Edital de Convocação a que se dirigir e não gozará de nenhuma preferência quanto às demais propostas.

14. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 - A publicação dos editais referidos neste Edital de Convocação será feita no Diário Oficial Eletrônico do Município de Rio das Pedras (www.riodaspedras.sp.gov.br / www.imprensaoficialmunicipal.com.br/riodaspedras), iniciando-se todos os prazos no primeiro dia útil seguinte à publicação.

14.2 - Prorroga-se para o primeiro dia útil subsequente o prazo encerrado em dia sem expediente na Prefeitura Municipal de Rio das Pedras, exceto quanto ao cronograma disposto no item 6.3 deste Edital.

14.3 - Após a publicação de cada Edital, este será divulgado no endereço da internet do Município de Rio das Pedras (www.riodaspedras.sp.gov.br), sem que este ato seja considerado, no tocante aos prazos, para qualquer efeito legal.

14.4 - A publicação do Edital de Homologação e Resultado Final permitirá a expedição de novo Edital de Convocação para o recebimento de novos requerimentos de habilitação, sujeitos às regras e aos critérios que nele forem estabelecidos.

8



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO DAS PEDRAS

Conforme Lei Municipal nº 2.978, de 27 de julho de 2017

Terça-feira, 26 de novembro de 2019

Ano III | Edição nº 485

Página 26 de 29



PREFEITURA DE RIO DAS PEDRAS

Estado de São Paulo – Brasil
CNPJ: 44.826.840/0001-83

Ladeira José Leite de Negreiros, nº 10, Centro – CEP 13390-000 – Rio das Pedras/SP
www.riodaspedras.sp.gov.br – Fone (19) 3493-9490



Prefeitura de RIO DAS PEDRAS
UM PRESENTE PARA O FUTURO!

15. DAS INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES.

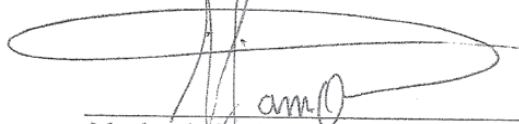
15.1 - Os casos omissos serão resolvidos pela Câmara de Conciliação de Precatórios.

15.2 - Eventuais dúvidas e/ou informações complementares poderão ser obtidas pelo e-mail: ccp@riodaspedras.sp.gov.br.

Rio das Pedras/SP, 13 de novembro de 2019.



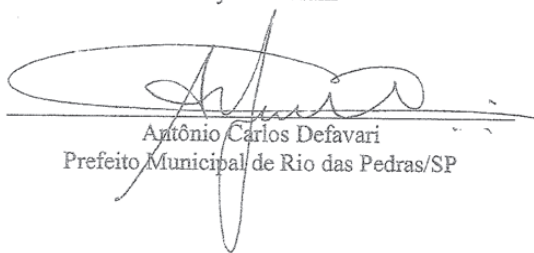
Membro da Comissão de Conciliação de Precatórios
Vivian Ferraz de Arruda Salvador



Membro da Comissão de Conciliação de Precatórios
Silvio Jamil Quinaglia



Membro da Comissão de Conciliação de Precatórios
Dayane Dadam



Antônio Carlos Defavari
Prefeito Municipal de Rio das Pedras/SP



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO DAS PEDRAS

Conforme Lei Municipal nº 2.978, de 27 de julho de 2017

Terça-feira, 26 de novembro de 2019

Ano III | Edição nº 485

Página 27 de 29



PREFEITURA DE RIO DAS PEDRAS

Estado de São Paulo – Brasil

CNPJ: 44.826.840/0001-83

Ladeira José Leite de Negreiros, nº 10, Centro – CEP 13390-000 – Rio das Pedras/SP
www.riodaspedras.sp.gov.br – Fone (19) 3493-9490



UM PRESENTE PARA O FUTURO!

ANEXO

MINUTA DE REQUERIMENTO

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) PRESIDENTE DA CÂMARA DE CONCILIAÇÃO DE PRECATÓRIOS DO MUNICÍPIO DE RIO DAS PEDRAS

1 - _____
{Nome(s) do(s) titular(es) do precatório, qualificação completa, endereço, telefone, e-mail} por si e/ou por meio de seu procurador abaixo assinado, vem formular a presente **PROPOSTA DE ACORDO PARA PAGAMENTO DE PRECATÓRIO PERANTE A CÂMARA DE CONCILIAÇÃO DE PRECATÓRIOS DO MUNICÍPIO DE RIO DAS PEDRAS**, conforme disposições das Emendas Constitucionais n. 62/2009, n. 94/2016 e n. 99/2017, da Lei Municipal n. 2.985/2017 e do Decreto n. 2.272/2019, bem como em observância ao Edital de Convocação para acordo n. 01/2019.

2 - O(s) requerente(s) é(são) _____ {titular(es), sucessor(es) "causa mortis" ou cessionário(s)} de precatório inscrito para pagamento pelo Município de Rio das Pedras/SP no exercício de _____ {ano do orçamento do precatório}, autuado sob n. _____ {número do precatório no TJSP ou no TRT-15}, decorrente do processo judicial n. _____, que originariamente tramitou perante o juízo da Vara _____ . {informar que se refere a honorários advocatícios sucumbenciais ou contratuais, se for o caso}

3 - O(s) requerente(s) se enquadra(m) nas regras estabelecidas pelo Edital de Convocação para acordo n. 01/2019, concordando expressamente com todos os seus termos e exigências.

4 - O(s) requerente(s) aceita(m), de forma expressa e irrevogável, todos os termos do acordo previstos no Edital de Convocação n. 01/2019 e no Decreto Municipal n. 2.272/2019, obedecendo a legislação aplicável ao caso e formalizando, neste ato, plena ciência e aceitação dos critérios e condições oriundos da legislação que norteará e será observada em todo o procedimento, em especial o inciso III do § 8º do art. 97 e do §1º do art. 102, ambos do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal, introduzidos, respectivamente, pelas Emendas Constitucionais n. 62, de 9 de dezembro de 2009, n. 94, de 15 de dezembro de 2016, e n. 99, de 14 de dezembro de 2017, da Lei Municipal n. 2.985/2017 e do Decreto Municipal n. 2.272/2019

5 - O(s) requerente(s) expressamente concorda(m) com a aplicação de redução de 40% (quarenta por cento) do valor bruto do crédito atualizado, renunciando, de forma irrevogável, ao direito de receber o valor correspondente ao deságio oferecido na conciliação.

10



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO DAS PEDRAS

Conforme Lei Municipal nº 2.978, de 27 de julho de 2017

Terça-feira, 26 de novembro de 2019

Ano III | Edição nº 485

Página 28 de 29



PREFEITURA DE RIO DAS PEDRAS

Estado de São Paulo – Brasil

CNPJ: 44.826.840/0001-83

Ladeira José Leite de Negreiros, nº 10, Centro – CEP 13390-000 – Rio das Pedras/S^{PM} PRESENTE PARA O FUTURO!
www.riodaspedras.sp.gov.br – Fone (19) 3493-9490



6 - O(s) requerente(s) expressamente declara(m) estar ciente(s) de que o valor exato a ser pago não constará do termo de acordo, pois será apurado mediante cálculos de auditoria efetuados pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo ou pelo Tribunal Regional do Trabalho da 15 Região, a quem incumbirá a verificação da legitimidade da parte requerente do acordo em relação ao crédito solicitado, a atualização do crédito, apuração de retenções previdenciárias e tributárias, a aplicação do percentual de redução de 40% (quarenta por cento) do valor bruto do crédito atualizado e a apuração final do valor líquido a ser pago, além do processamento e efetivação do pagamento.

7 - O(s) requerente(s) concorda(m) expressamente que o Imposto de Renda (IRRF), se devido nos moldes estabelecidos pela Receita Federal, bem como eventual contribuição previdenciária e demais encargos legais, sejam retidos na fonte quando do pagamento do acordo pelo Tribunal de origem do precatório, que efetuará a retenção e devido recolhimento e/ou repasse aos cofres públicos.

8 - O pagamento do presente acordo implicará plena quitação do débito pelo(s) requerente(s) e extinção do precatório em relação a seu(s) crédito(s).

9 - O(s) requerente(s) declara(m) estar ciente(s) de que a presente proposta apenas implicará pagamento dos precatórios até o limite da disponibilidade financeira da conta destinada ao pagamento dos acordos, conforme previsto no Edital de Convocação.

10 - O(s) requerente(s) declara(m) que não existe qualquer discussão ou recurso pendente acerca do precatório objeto do presente acordo, e sobrevivendo quaisquer dúvidas a partir desta data, por este instrumento declara(m) e requer(em) a desistência e/ou renúncia de recursos, insurgências ou impugnações pendentes, que ensejem qualquer discussão que visem à retificação do precatório para fins de aumentar o valor do crédito requisitado.

11 - O(s) requerente(s) declara(m) que o precatório objeto desta proposta de acordo não foi dado em garantia de obrigações de qualquer natureza.

12 - O(s) requerente(s) declara(m) estar(em) ciente(s) de que os pedidos entregues fora do prazo estipulado e/ou apresentados em desconformidade com as exigências do Edital de Convocação n. 01/2019 estarão liminarmente indeferidos.

13 - O(s) requerente(s) expressamente informa(m) o seguinte endereço eletrônico (e-mail), em que poderá(ão) receber intimações a respeito do procedimento de acordo, sem prejuízo das publicações feitas no Diário Oficial Eletrônico do Município de Rio das Pedras (www.riodaspedras.sp.gov.br / www.imprensaoficialmunicipal.com.br/riodaspedras):

14 - O(s) requerente(s) declara(m) estar(em) ciente(s) de que serão indeferidos os pedidos de acordo quando:

14.1 - formulados intempestivamente;

11



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO DAS PEDRAS

Conforme Lei Municipal nº 2.978, de 27 de julho de 2017

Terça-feira, 26 de novembro de 2019

Ano III | Edição nº 485

Página 29 de 29



PREFEITURA DE RIO DAS PEDRAS

Estado de São Paulo – Brasil

CNPJ: 44.826.840/0001-83

Ladeira José Leite de Negreiros, nº 10, Centro – CEP 13390-000 – Rio das Pedras/SP
www.riodaspedras.sp.gov.br – Fone (19) 3493-9490



SUM PRESENTE PARA O FUTURO!


- 14.2 - não observarem as exigências previstas no edital de convocação e no Decreto n. 2.272/2019;
- 14.3 - estiver pendente discussão judicial sobre a inexigibilidade total ou parcial do crédito ou o precatório apresentar qualquer óbice judicial ou administrativo ao seu processamento e pagamento;
- 14.4 - apresentado por pessoa ilegítima, em descumprimento às disposições do Edital, do Decreto n. 2.272/2019 ou das normas civis e processuais civis;
- 14.5 - o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo ou o Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região comunicar a existência de impedimento para o acordo;
- 14.6 - incidirem outras causas impeditivas devidamente fundamentadas na decisão de indeferimento.

15- Por fim, o(s) requerente(s) pugna(m) pelo acolhimento da presente proposta de acordo, com fulcro no Edital de Convocação n. 01/2019, e manifesta(m), expressamente, estar ciente(s) de que deve(m) aguardar o trâmite legal do procedimento para homologação.

Pede deferimento.

Rio das Pedras/SP, ____ de _____ de ____.

{Nome (Credor / Advogado / Procurador)}


12
